

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Maria Gorete Costa Ferro, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, para a contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor, para contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de Van para o transporte dos usuários do Programa AABB comunidade da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, deste município, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de locação de veículo tipo van destinado ao transporte dos usuários vinculados ao programa AABB Comunidade, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH).

O programa AABB Comunidade desenvolve atividades socioeducativas, culturais e recreativas que exigem o deslocamento regular e seguro dos usuários durante os dias normais de funcionamento, bem como em ocasiões especiais promovidas ao longo do ano. Dentre essas ações, destacam-se eventos institucionais e comemorativos como as festividades juninas (São João), Baile da Primavera, Conferência da Criança e do Adolescente, Dia das Crianças, atividades recreativas diversas, o Carnaval da Assistência e o Encantos do Natal, todos integrantes do calendário oficial de ações da SASDH.

A disponibilização de transporte adequado é condição essencial para garantir a participação dos usuários nas atividades programadas, promovendo inclusão social, acesso às



ações socioassistenciais, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares e sociais. Além disso, o transporte coletivo em veículo apropriado assegura maior segurança, organização logística e eficiência no deslocamento, reduzindo riscos e garantindo o cumprimento das normas de proteção aos usuários, especialmente crianças e adolescentes.

Ressalta-se que a SASDH não dispõe de frota própria suficiente para atender de forma contínua e adequada essa demanda específica, o que torna a locação do veículo medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade do atendimento e o pleno desenvolvimento das atividades do programa.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a execução eficiente das políticas socioassistenciais, garantindo mobilidade, segurança e acesso dos usuários às ações promovidas pela Secretaria, em conformidade com os princípios da administração pública e com a finalidade social do programa.

Assim, justifica-se a locação de veículo tipo van como medida indispensável para assegurar a regularidade, a qualidade e a efetividade das atividades desenvolvidas pela SASDH no âmbito do programa AABB Comunidade.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou, inicialmente, foram realizadas consultas no sistema Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, os valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, que seguem em anexo;

É importante destacar, que não foi possível atender ao disposto no inciso I parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que foram encontrados os mesmos preços inclusive oriundos do PNCP no sistema Banco de Preços, perfazendo uma cotação mais completa e adequada ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Com base na estimativa elaborada, foi publicado um aviso de cotação no **Diário Oficial Eletrônico da AMUPE**, em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Este procedimento visou obter manifestações de interesse de empresas qualificadas para a contratação. Nos autos, consta que três empresas demonstraram interesse e solicitaram a documentação necessária para a apresentação de propostas. O documento solicitado foi prontamente enviado às empresas, as quais foram formalmente convidadas a participar do certame, conforme documentação constante no processo.

Entretanto, apenas a empresa **RM TURISMO LTDA** apresentou proposta comercial com o menor preço, a qual está devidamente alinhada aos preços praticados no mercado. Ademais, o valor ofertado encontra-se **abaixo da estimativa de preços** pelo banco de preços,



conforme documentação apresentada, posicionando-se, portanto, como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa também cumpriu integralmente os requisitos legais mínimos para habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global contratado é de **R\$ 60.762,00** (sessenta mil setecentos e sessenta e dois reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme a proposta apresentada e aprovada.

Por fim, destaca-se que os preços foram analisados e considerados aceitáveis, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço pactuado.

IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública, e o Município de Garanhuns regulamentou tal assunto tendo disposto o seguinte em seu artigo 19º do decreto municipal 049/2023:

Art. 19 - A elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses: deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§ 1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será:

I- Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação para a aquisição de bens cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Van é medida imprescindível para garantir a continuidade,



eficiência e eficácia do Programa AABB Comunidade da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns. O serviço é indispensável para que o programa possa operar plenamente, fortalecer a rede de proteção social e assegurar atendimento digno, ágil e humanizado à população usuária.

Assim, justifica-se plenamente a abertura do processo administrativo para a contratação, atendendo aos princípios da administração pública e às necessidades reais do serviço.

Garanhuns/PE, 11 de fevereiro de 2026.

MARIA GORETE COSTA
FERRO:46139508487

Assinado de forma digital por MARIA
GORETE COSTA FERRO:46139508487

MARIA GORETE COSTA FERRO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Port. 068/2025-GP

